

## **Economia** Foi revogada norma que definia uso da protecção individual

# Empresas têm de justificar risco para manter uso de máscara

Advogados alertam que as empresas não podem impor a utilização de máscaras, a não ser que o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho faça uma avaliação dos riscos e conclua que o uso é essencial

**Raquel Martins**

As empresas não podem obrigar os seus trabalhadores a usar máscara no local de trabalho, sem que façam uma análise dos riscos. Vários advogados consultados pelo PÚBLICO alertam que, salvo nas excepções previstas na lei ou em legislação específica, o empregador tem de pedir ao serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (que pode ser da própria empresa ou externo) uma avaliação de riscos para justificar o uso obrigatório da máscara.

Desde sexta-feira, o uso de máscara deixou de ser obrigatório em Portugal, tendo igualmente sido revogada a norma que permitia que as empresas pudessem definir o uso desta protecção individual como forma de prevenção da transmissão da covid-19. O decreto-lei 30-E/2022 prevê, contudo, algumas excepções, mantendo a obrigatoriedade nos serviços de saúde, nas estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis ou pessoas idosas, nas unidades de cuidados continuados e nos transportes colectivos de passageiros, incluindo aviões, táxis ou TVDE.

“Garantidamente, para as pessoas que trabalham nessas entidades, a obrigatoriedade mantém-se. Nas restantes situações, já não é obrigatório o uso de máscara, pelo que não pode ser imposta a sua utilização pela entidade empregadora”, começa por frisar a advogada Raquel Caniço, recomendando que as entidades empregadoras se socorram de um parecer dos serviços de saúde e segurança.

“Se o trabalhador for condutor de veículos pesados de passageiros, por exemplo, é legal a empresa exigir o uso da máscara; mas se for operador de caixa num supermercado já não é, por mais estranho que possa parecer, atendendo ao número de clientes com que tem de lidar diariamente e à proximidade com essas pessoas”, exemplifica.

Também Luís Branco Lopes, da Antas da Cunha Eciija & Associados, considera que o “empregador está impossibilitado de impor o uso de máscaras nos locais de trabalho”, a não ser em duas situações. Uma delas tem que ver com a existência de normas especiais que regulem a exigência da máscara em sectores específicos quando, por exemplo,



DANIEL ROCHA

Desde a passada sexta-feira, o uso de máscara deixou de ser obrigatório em Portugal, salvo em determinadas situações previstas na lei

existe exposição a agentes biológicos. “Continuam a existir actividades de risco, aliás elas já existiam antes do aparecimento da covid-19”, sublinha o advogado, referindo-se ao decreto-lei 84/97.

A outra é quando os serviços de segurança e saúde no trabalho da empresa “determinem que esse uso se afigura como essencial para a protecção dos trabalhadores, depois de existir uma avaliação dos riscos associados às várias fases do processo produtivo e com a devida análise e vigilância por parte de um médico do

**Já existem normas especiais para uso da máscara em sectores expostos a agentes biológicos**

trabalho”. Para Luís Branco Lopes, obrigar os trabalhadores a usar máscara sem o parecer do médico do trabalho ou do serviço de saúde e segurança no trabalho “não será legal”. “A não ser nas situações em que essa obrigação se encontre legalmente regulada, nomeadamente em actividades com grau de exposição, que assim justifique essa utilização de máscaras”, diz. Isto significa que “um departamento de recursos humanos de uma empresa não pode determinar a obrigatoriedade do uso da máscara, porque não está habilitado para fazer a avaliação do risco”, nota.

Hugo Martins Braz, da Valadas Coriel & Associados, é muito crítico da solução encontrada pelo Governo para aliviar as restrições em torno da covid-19, por entender que os motivos de saúde que se encontravam na base da possibilidade de o empregador impor a utilização de máscara no local de trabalho se mantêm.

Porém, tendo em conta que estão também em causa direitos (de personalidade) dos trabalhadores, a restrição deve limitar-se “ao estritamente necessário e proporcional”. Por isso, defende, “os empregadores que pretendam manter a obrigatoriedade do uso de máscara deverão fazê-lo em estrita coordenação com os serviços de segurança e saúde no trabalho, os trabalhadores e seus representantes, aplicando outras medidas adequadas à realidade da forma como é prestado o trabalho em cada local específico, tais como assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho, reduzir contactos entre trabalhadores e entre este e clientes ou fornecedores e garantir o acesso de todos os trabalhadores aos equipamentos de protecção individual adequados”.

Para este advogado, “numa mesma empresa, poderão existir locais de trabalho em que tal obrigatoriedade se justifica e outros em que não”. E

vai mais longe: “Mesmo sem avaliação concreta do risco, entendemos que em determinados casos poderá ser lícita a determinação da utilização da máscara, até porque o vírus se trata de um agente biológico enquadrável no âmbito de aplicação do decreto-lei n.º 84/97.”

Em resposta a questões colocadas pelo PÚBLICO, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social começa por frisar que a protecção dos trabalhadores “será sempre garantida” nos termos do referido decreto-lei 84/97. Desta forma, cabe ao empregador avaliar o risco e tomar as medidas necessárias. “Ao abrigo deste regime, o empregador deve proceder à avaliação concreta dos riscos e tomar as medidas de prevenção adequadas para evitar ou reduzir os riscos de exposição ao SARS-CoV-2, incluindo o uso de equipamento de protecção individual”, destacou fonte oficial, sem entrar em detalhes.